



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3.654, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 14/06/2021

"Dispõe sobre reestruturação do Programa Leite do Idoso, revoga a Lei Municipal nº 3.195, de 07 de junho de 2018 e dá outras providências".

Hora: 10:47 Visto: Vitória

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL LEITE DO IDOSO

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reestruturar, no âmbito municipal, o Programa Leite do Idoso, destinado ao atendimento de pessoas idosas, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, mediante a distribuição gratuita de leite fluido pasteurizado tipo C- envasado em embalagem plástica contendo 01 (um) litro.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 2º. Poderão participar do Programa Municipal Leite do Idoso, idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, considera-se idoso em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar:

- I. Aqueles com renda mensal per capita preferencialmente de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo ou renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos vigentes;
- II. Residir no Município de Santa Cruz do Rio Pardo no mínimo há 02(dois) anos, ou de acordo com a instabilidade transitória constatada após avaliação técnica.

§ 2º. Considera-se família para efeito da avaliação da renda per capita e/ou familiar, o núcleo social básico, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade circunscrito a obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno das relações de geração e gênero e que vivem sob o mesmo teto.

Art. 3º. Para a obtenção do benefício, o idoso deverá passar por atendimento social e parecer técnico, elaborado por responsável, que compõe as equipes de referência dos Equipamentos Sociais ou órgão gestor da Política de Assistência Social.

§ 1º. Cada beneficiário receberá mensalmente 15 (quinze) litros de leite fluido pasteurizado tipo C – envasados em embalagem plástica de um litro.

§ 2º. Em famílias que contenha mais de uma pessoa idosa que preencham os requisitos exigidos para participação nesse projeto, a entrega será limitada a um idoso por núcleo familiar.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º. O cadastramento para participação no programa será feito pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social e, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Apresentar comprovante de endereço atualizado (com emissão máxima de 03 meses);
- b) Apresentar documentos pessoais de todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (RG, CPF, Certidão de Nascimento e/ou Casamento);
- c) Comprovar que a renda familiar está dentro dos critérios que se refere o artigo 2º, §1º, inciso I desta Lei, mediante cópia dos rendimentos auferidos por todas as pessoas que compõem o núcleo familiar (carteira de trabalho, holerite, comprovante de aposentadoria, em caso de não auferir renda entregar Declaração);

Art. 5º. A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, aprovará a participação no programa, mediante a adoção dos seguintes critérios de seleção:

- a) Idosos com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) Menor renda familiar;
- c) Idosos em situação de isolamento.

CAPÍTULO III PERMANÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

Art. 6º. Mediante atendimento social e parecer técnico, o idoso poderá ser beneficiado e permanecer no programa enquanto perdurem as condições e requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. Será realizada a revisão cadastral a cada 06 (seis) meses, nos meses de janeiro e julho., mediante análise dos documentos previstos no artigo 4º desta Lei, devidamente atualizados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS FINAIS

Art. 7º. Caberá a Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social:

- I. Realizar o cadastramento e revisões cadastrais;
- II. Após análise dos requisitos previstos nesta Lei, decidir sobre a participação e continuidade do idoso no programa;
- III. Efetuar o controle mensal dos idosos beneficiários.
- IV. Estabelecer os pontos e horários de entrega do leite.

Art. 8º. Caberá ao beneficiário do programa Leite do Idoso:

- I. Comparecer, sempre que solicitado, às reuniões e palestras informativas;
- II. Buscar o leite no local, data e horário previamente determinado;
- III. Não faltar à entrega do leite por mais de três vezes, sem justificativa;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



IV. Solicitar a transferência de ponto e entrega toda vez que mudar o local de sua residência.

Art. 9º. A entrega do leite será efetuada duas vezes na semana e dar-se-á em local estabelecido pela secretaria responsável pela Política Municipal de Assistência Social no município, durante os dias úteis da semana.

Parágrafo Único. A critério do Poder Público, poderá ser realizada a entrega antecipada da quantia discriminada para cada beneficiário quando, no decorrer da semana houver feriado estabelecido por lei nacional ou municipal.

Art. 10. A distribuição do leite será feita nos limites da disponibilidade orçamentária e financeira do Município e será realizada pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social a seus equipamentos sociais (CRAS e Secretária), conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. Os dias, locais de entrega e bairros correspondentes e demais regulamentações serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo.

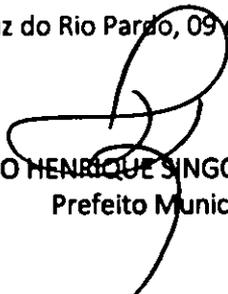
Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de cada exercício na seguinte Unidade Orçamentária:

02.00.00 Poder Executivo

02.07.00 Secretaria Direitos Pessoas c/ Deficiência e Desenv. Social

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.195, de 07 de junho de 2018.

Santa Cruz do Rio Pardo, 09 de junho de 2021.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal